

## RESOLUÇÃO Nº 014/2025 – CEG

Aprova normas para solicitação de revisão de nota  
de avaliações da aprendizagem

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 27034/2025, tomada em sessão de 05 de agosto de 2025,

### R E S O L V E:

Art. 1º - Aos alunos da Universidade do Estado de Santa Catarina é reservado o direito à solicitação de revisão de nota de avaliações realizadas como instrumentos para avaliação da aprendizagem.

Art. 2º - A solicitação de revisão de nota de avaliação deverá dar entrada via requerimento pelo sistema acadêmico até 10 (dez) dias após a data de publicação do seu resultado.

Art. 3º - O Departamento estabelecerá data e horário para a revisão da nota, comunicando ao Professor da disciplina e ao aluno requerente.

Art. 4º A primeira etapa de revisão da nota de avaliação será realizada com a participação da Chefia do Departamento, do Professor da Disciplina e do aluno.

Art. 5º - Não sendo possível realizar a primeira etapa até 5 (cinco) dias úteis após a entrada do requerimento via sistema acadêmico, considerar-se-á a etapa concluída.

Art. 6º - Concluída a primeira etapa de revisão da nota, conforme estabelecido no Artigo 4º, o encaminhamento está condicionado a uma das seguintes situações:

I – O aluno concorda com a nota atribuída pelo Professor, encerrando o processo, devendo a Chefia de Departamento efetivar a respectiva comunicação para o professor efetivar o registro no sistema acadêmico.

II – O aluno não concorda com a nota atribuída pelo Professor, dando prosseguimento ao processo através da segunda etapa de revisão de nota de avaliação.

Art. 7º - Nos casos previstos no Artigo 5º e no inciso II do Artigo 6º, a Chefia de Departamento deve, no prazo de 2 (dois) dias úteis, designar uma Comissão Avaliadora composta por 3 (três) professores, sendo um deles na condição de Presidente, para analisar a avaliação efetuada e emitir parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único: Até a reunião da Banca Avaliadora, o requerente poderá:

I – De posse de cópia da avaliação, formular sua pretensão, explicitando em qual(is) questão(ões) deseja revisão de nota e apresentando justificativa detalhada, por questão.

II – Anexar ao processo documentos e material bibliográfico que fundamente sua pretensão.

Art. 8º - Imediatamente após a análise pela Comissão Avaliadora, a decisão será comunicada pelo Presidente desta à Chefia do Departamento para homologação e publicação no sistema acadêmico pelo professor.

Art. 9º - À decisão da Banca Avaliadora cabe recurso fundamentado ao Pleno dos Departamentos.

Art. 10 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Centro.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 12 – Fica revogada a Resolução Nº 048/2001 - CONSEPE e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de agosto de 2025.

Profª. Julice Dias  
Presidente da CEG